



Ofício circular nº 024/2025/GP/AMM

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Prorrogação de vigência dos convênios e termos de compromissos - FNDE - Portaria nº 364, de 11 de abril de 2025.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** sobre a prorrogação da vigência dos convênios e termos de compromissos firmados no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Trata-se da **Portaria nº 364¹, de 11 de abril de 2025**, que prorroga a vigência dos convênios e termos de compromisso firmados com entes federativos no âmbito do FNDE, os quais são relacionados aos programas Plano de Ações Articuladas-PAR e Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

A vigência por ora comunicada é motivada em razão da transição de gestão municipal ocorrida em 2024 e da necessidade de assegurar o princípio da isonomia, ao contemplar, em tempo hábil, todos os gestores com a oportunidade de tomar conhecimento dos compromissos pactuados com encerramento previsto para o atual exercício.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-364-de-11-de-abril-de-2025-624245126>



A prorrogação se dá por **08 (oito) meses** o prazo de vigência dos convênios e termos de compromissos firmados com municípios em virtude da implementação do Sistema Habilita², **a prorrogação se aplica exclusivamente a instrumentos com o prazo de vigência previsto para encerrar em 31 de dezembro de 2025.**

Diante disso os gestores municipais devem ficar atentos quanto ao atendimento das exigências técnicas e operacionais quanto ao Cadastro e à Habilitação promovida pelo FNDE. Ressaltamos que a Portaria em apreço **não se aplicam** aos seguintes casos³:

I - aos instrumentos celebrados no âmbito dos programas PAR 3 (Novo Mais Educação e Escola Acessível), PAR 4 (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - PECIM), que foram descontinuados;

II - ao Novo PAC Seleção, nos termos da nos termos da Resolução CD/FNDE nº 20, de 8 de outubro de 2023;

III - aos instrumentos que contenham cláusulas suspensivas;

IV - às obras cujos pagamentos tenham sido integralmente realizados e que estejam formalmente concluídas.

Segundo o FNDE, a extensão dos prazos permitirá maior regularidade na execução das ações e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelos programas Federais, principalmente na transição de mandatos, tendo em vista que, muitos municípios ainda enfrentam empecilhos burocráticos, financeiros e operacionais para a

² Art. 1

³ Art. 3



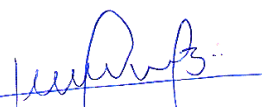
Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | presidencia@amm.org.br

conclusão de obras e implementação de serviços educacionais estratégicos.

A AMM recomenda aos gestores e operadores do sistema que fiquem atentos quanto ao novo prazo concedido, evitando prejuízos decorrentes de interrupções de obras e serviços considerados essenciais, bem como garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à educação.

Atenciosamente,


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM